

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.512, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201415540		
PARECER CNE/CES Nº: 379/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 34, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.

A Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos - sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.666.868/0001-41, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim (código: 19957), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Logística, tecnológico (código: 1307938; processo: 201415653); Marketing, tecnológico (código: 1307647; processo: 201415485); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1307649; processo: 201415486); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1307651; processo: 201415487) e Gestão Financeira, tecnológico (código: 1307652; processo: 201415488).

a) Histórico do Processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 121091, realizada no período de 8 a 12/12/2015, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
Conceito Final 3,0	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3

4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: SERES/MEC

A Secretaria e a instituição não impugnaram o relatório do Inep.

Os processos de autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim obtiveram os seguintes resultados na avaliação *in loco*:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
LOGÍSTICA, Tecnológico	23/8/2015 a 26/8/2015	3,7	3,3	3,4	3,0
MARKETING, Tecnológico	2/3/2016 a 5/3/2016	3,1	3,8	2,5	3,0
GESTÃO COMERCIAL, Tecnológico	30/9/2015 a 3/10/2015	2,8	3,7	2,3	3,0
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Tecnológico	23/8/2015 a 26/8/2015	3,4	3,5	3,1	3,0
GESTÃO FINANCEIRA Tecnológico	30/8/2015 a 2/9/2015	3,0	4,0	3,0	3,0

Fonte: SERES/MEC

b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 17/3/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE PARNAMIRIM, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE PARNAMIRIM possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de LOGÍSTICA, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE, 2.2., Atuação do (a) coordenador (a), 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. O curso recebeu conceito final 3. Os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de LOGÍSTICA.

O curso de MARKETING, tecnológico, é único na cidade e deverá atender a uma demanda por esse tipo específico de curso existente não só na cidade de PARNAMIRIM/RN, mas na região. 2. O corpo docente previsto para o curso e postado no sistema e-mec, num total de 9 professores e coordenador, tiveram seus nomes retirados do processo, pois não foram apresentadas pela IES, documentação comprobatória e nem os termos de compromisso destes professores; 3. Foram considerados apenas as pastas, com termos de compromisso devidamente assinados, que foram apresentadas pela IES contendo 5 professores e coordenador novos, um número limitado de docentes, além de ter uma graduação bastante eclética, com pouca formação nas principais áreas do curso e experiência profissional. Assim, O corpo docente previsto para atuação apresenta titulação adequada, pois são doutores (2), mestres (2) e especialistas (2). 4. O PPC não apresenta uma boa estruturação das disciplinas, existindo falta de elementos conceituais abordado no processo avaliativo do ENADE. 5. A IES não se pronunciou na dimensão 4, deixando em branco o pronunciamento sobre os requisitos legais. O curso recebeu conceito final 3. Os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de MARKETING.

Sobre o curso de GESTÃO COMERCIAL, tecnológico. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil “Suficiente” pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso, conceitos 1 (não apresentado, 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso, 3.6. Bibliografia básica, 3.8. Periódicos especializados) ou insatisfatórios (2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática). “O Corpo Docente do curso é composto por 80% com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. Destes 100% serão contratados em tempo integral e parcial, e 80% têm pelo menos mais de (03) três anos de experiência acadêmica no ensino superior e possuem experiência profissional acima de 03 anos”. Os Requisitos Legais foram atendidos. Apesar do conceito final da avaliação da proposta de curso ter sido 3 (boa), a avaliação da Dimensão 3 foi 2 (insuficiente) o que indica que a IES não apresenta infraestrutura suficiente para implantação do curso de GESTÃO COMERCIAL.

A proposta para a oferta do curso superior de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. O curso recebeu conceito final “3”. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos insatisfatórios aos indicadores 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.3. Sala de professores. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Todos os Requisitos Legais foram atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

O Curso de GESTÃO FINANCEIRA Tecnológico, foi avaliado com conceito 3. O indicador 3.8. Periódicos especializados, não foi apresentado (conceito 1), e o indicador 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem foi avaliado com conceito 2 insatisfatórios, os demais indicadores foram avaliados com conceito satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, assim como os conceitos das Dimensões obtiveram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Todos os Requisitos Legais foram atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de GESTÃO FINANCEIRA.

Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atendeu, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de LOGÍSTICA, MARKETING, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e GESTÃO FINANCEIRA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favorável aos pedidos.

O curso de GESTÃO COMERCIAL não se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, a avaliação indicou que a Dimensão 3 obteve conceito 2 (insuficiente), desta forma esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido de autorização do curso de GESTÃO COMERCIAL.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Assim diz a SERES em conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE PARNAMIRIM (código: 19957), a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, Numero: 34 - Santos Reis, no município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte. CEP: 59141-175, mantida pela FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA., com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em LOGÍSTICA, Tecnológica (código: 1307938; processo: 201415653); MARKETING, tecnológico (código: 1307647; processo: 201415485); GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1307651; processo: 201415487); GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico (código: 201415488; processo: 1307652) e desfavorável à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em GESTÃO COMERCIAL, tecnológico (código: 1307649; processo: 201415486), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Logística, (tecnológico), Marketing (tecnológico), Gestão Comercial (tecnológico), Gestão de Recursos Humanos (tecnológico) e Gestão Financeira (tecnológico), apresenta condições de ser acolhido.

No que concerne ao curso de Gestão Comercial (tecnológico), embora figure conceito 2,3 na Dimensão 3 – Instalações Físicas, vê-se que o Conceito de Curso foi 3 (três), em face do

resultado das demais dimensões. Isso posto, entende o relator inexistir óbice para que se lhe conceda a autorização pretendida.

Como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve estar atenta às observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 34, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; Marketing, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente